



### CONTRATO

AQUISIÇÃO DE SOFTWARE PARA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS e RLZ INFORMÁTICA LTDA.

CONTRATO Nº 108 /2017  
ADESÃO À ARP Nº 006/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017  
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO/MT.

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.439.239.0001/50, com sede na Rua Carajás, 522 Centro – Barra do Garças, Neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal ROBERTO ANGELO DE FARIAS, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Pires de Campos, nº 246 centro, nesta cidade, portador do RG nº 480.669 SSP/MT e CPF nº 460.924.041-68, conforme Ata de Posse de 01.01.2017.

**CONTRATADO:** RLZ INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 65.596.744/0001-66, sito a Rua Santos Dumont, nº 86 Vila Ercília, São José do Rio Preto – SP, CEP: 150013-100, representada neste ato pela Roberto Vidal Ferrari, RG: 11.228.073/SSP/SP, CPF: 045.572.588-83, residente e domiciliado na cidade de São José do Rio Preto - SP.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenciamento de Software de Sistema Integrado de Gestão Pública, desenvolvimento para trabalhar em ambiente multiusuário em plataforma Windows com módulos WEB (Internet), serviços técnicos especializados para as diversas secretarias da Administração Direta Municipal, inclusive com a prestação dos serviços de instalação, configuração, conversão da base de dados e treinamento dos servidores públicos e manutenção mensal, conforme especificações detalhadas e demais condições contidas no Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Presencial 006/2017, parte integrante deste contrato e conforme itens Aderidos por essa Municipalidade abaixo:

ÍTEM	QTD	PRODUTO	V. UNIT.	V. MENSAL
1	17	Software Integrado de Gestão de Contabilidade composto de: Modulo para contabilidade pública e prestação de contas ao TCE/APLIC; Modulo para elaboração, controle e gerenciamento do Orçamento (PPA-LDO-LOA); Modulo para gerenciamento da Tesouraria; Modulo para gerenciamento do estoque via internet; Modulo para gerenciamento de compras/licitações de material e serviços com modulo via Browser (Navegador); Modulo para gerenciamento do Patrimônio via Browser (navegador); Modulo para gerenciamento da frota via Browser (navegador); Modulo para gerenciamento do Portal de Transparência.	R\$ 700,00	R\$11.900,00
3	7	Software Integrado para Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento composto de módulos: emissão de Holerite via Browser (Navegador).	R\$ 700,00	R\$4.900,00
VALOR TOTAL MENSAL				R\$16.800,00



**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A Contratada se compromete a entregar à Prefeitura Municipal de Barra do Garças, os **serviços** constantes do processo de licitação Pregão Presencial nº 006/2017, ARP nº 006/2017 realizado pelo Município de Ribeirãozinho, conforme itens citados acima e aderidos por essa Municipalidade, até o montante ali especificado.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (Trinta) dias úteis, a contar da data de recebimento dos **serviços**, mediante contra entrega com a apresentação de nota fiscal, a qual se fará acompanhar das autorizações de fornecimento, após o cumprimento das formalidades administrativas de acordo com as quantidades que forem entregues.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor de global de **R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscientos reais), relativo aos meses de novembro e dezembro/2017. Sendo R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais mensais)**. Após devidamente conferida conforme fatura de consumo apresentada nos termos da sub-cláusula acima, e sua aceitação pelo órgão contratante.

**SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA**- No preço estipulado nesta cláusula estão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste contrato tais como serviços técnicos, obrigações sociais e/ou de quaisquer natureza, não cabendo ao MUNICÍPIO nenhum ônus adicional, nem ressarcimento, a qualquer título.

A partir do dia 1º (primeiro) de cada mês a Licitante Vencedora apresentará a Nota Fiscal Fatura demonstrativa dos serviços executados no mês anterior, bem como as certidões negativas dentro do prazo de validade.

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

Nas faturas emitidas deverá constar o número do contrato, bem como a modalidade de licitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo de duração do presente contrato será de 60 (sessenta) dias contando á partir da assinatura do respectivo contrato ou até que seja feito o competente procedimento licitatório.

**CLÁUSULA QUARTA** – A CONTRATADA entregará os serviços sempre que solicitado ou se fizer necessário na quantia requerida.

**CLÁUSULA QUINTA** – Para atender as despesas advindas desta contratação serão utilizados recursos da seguinte **dotação orçamentária**:

**04.01.01.122.0006.2017.339039.66 – Secretaria Municipal de Administração.**

**CLÁUSULA SEXTA** - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 8.666 de junho de 1.993 e da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa, por estarem previstas no art. 65 da Lei de Licitações 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente contrato poderá ser alterado nos termos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA** – A rescisão do presente poderá se efetivar havendo acordo entre as partes, ou nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES:**



**O MUNICÍPIO SE OBRIGA A:**

1 – Efetuar o pagamento do valor contratado, até o dia que consta na cláusula terceira deste instrumento;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização deste contrato será de responsabilidade do servidor **Ernandes Coelho Guimarães** e o servidor **Antônio da Silva Neto** para proceder como suplente do fiscal acima citado.

**O CONTRATADO SE OBRIGA A:**

1 - Prestar os serviços objeto da cláusula primeira deste Contrato, **cumprindo rigorosamente todas as exigências descritas no ato de declaração de dispensa de licitação**, segundo as especificações técnicas elaboradas pela Municipalidade que fazem parte do presente contrato, cumprindo as determinações da Secretaria Municipal competente pela área, sendo de sua inteira responsabilidade danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de manutenções, salários, encargos sociais, taxas e impostos, inclusive indenização por acidente de trânsito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS:**

Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o CONTRATADO está sujeito, a critério do MUNICÍPIO e garantida a defesa prévia, às seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

1 – Pelo atraso injustificado na execução, ficará o CONTRATADO sujeito à multa de 1% (um por cento) sobre o valor global da obrigação, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia. Excedido este prazo, a multa será em dobro;

2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao **CONTRATADO**, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal que rege este instrumento e multa de 2% (dois por cento);

3 – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

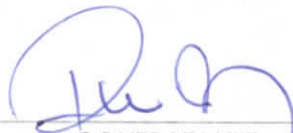
4 – Aplicadas às multas, após processo administrativo, o **MUNICÍPIO** poderá descontá-las do próximo pagamento que fizer ao **CONTRATADO**;

5 – A aplicação de multa fica condicionada à prévia defesa do **CONTRATADO**, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças – MT; para a solução de quaisquer, pendências judiciais, oriundas do presente contrato, para um único efeito.

E por estarem justas e contratadas, assinam a presente em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo identificadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Barra do Garças - MT; 01 de maio de 2017.



**CONTRATANTE**  
**ROBERTO ANGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal de Barra do Garças